



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2669/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.350/2024 – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 112/2024, de 27 de maio de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC acerca da "validação de documentos para o FNDE através do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 9/2024/CGGOV/STIC/STIC (4999114).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 27/06/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5004400** e o código CRC **A5844C0E**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 9/2024/CGGOV/STIC/STIC

PROCESSO Nº 23123.003592/2024-14

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.350, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que requer informações ao Ministro da Educação sobre a validação de documentos para o FNDE através do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 1.350, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI 4917595);

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em seu requerimento, a Câmara dos deputados requisitou ao Ministro da Educação, informações sobre a validação de documentos para o FNDE por meio do Simec. Esta nota técnica tem o objetivo de esclarecer o fluxo de liberação de acesso ao referido sistema, de forma a melhor orientar o MEC em relação ao atendimento do pedido recebido.

4. ANÁLISE

4.1. Considerando o Requerimento de Informação nº 1.350/2024, apresentado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI 4917595), que solicitou manifestação acerca da "validação de documentos para o FNDE através do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC)", informamos o que se segue.

4.2. O Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) é um portal operacional e de gestão do Ministério da Educação (MEC), que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação.

4.3. Em 17/01/2024 o MEC mudou a sistemática de acesso ao SIMEC, de maneira que a única forma de ingresso, desde então, é por meio do login e senha do Portal GOV.BR. Destaca-se que a medida tomada pelo MEC teve como fundamento, dentre outros fatores, a observância da Lei Geral de Proteção de Dados, haja vista que os instrumentos pactuados no sistema referenciado são compostos de dados pessoais dos gestores, como o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

4.4. O sistema SIMEC é composto atualmente por mais de 100 módulos ativos, que atendem dentro da mesma plataforma tecnológica, a necessidades de negócio distintas. Cada módulo tem gestão independente, realizada pelos respectivos gestores negociais, que tem dentre suas permissões como gestor, autorizar ou não a liberação de acesso aos módulos sob sua gestão, conforme as regras definidas para cada um desses módulos.

4.5. Cabe a STIC/MEC desenvolver, sustentar, manter a disponibilidade e integridade do sistema, não sendo sua responsabilidade a definição de fluxos, aprovação ou liberação de acessos aos respectivos módulos. Nossa atuação, neste caso se restringe a conceder o acesso a cada gestor de módulo, para que este tenha plena autonomia para gerir os acessos e atender os pedidos sob sua responsabilidade.

4.6. Dessa forma, quando um usuário solicita acesso a determinado módulo, via tela de login do SIMEC, este pedido é recebido pelo gestor dentro do sistema, e este avalia a pertinência do pedido e confirma se o usuário cumpre os requisitos para ter acesso àquelas informações que poderão ser visualizadas, incluídas, alteradas ou excluídas, conforme a definição de cada módulo/perfil de usuário.

4.7. Com a mudança do controle de acesso que passou a ser realizado por meio do login único GOVBR, antigas práticas indevidas de compartilhamento de senhas foram inibidas e tal fato deu causa a pedidos de revisão dos processos de acesso aos módulos do Simec, por parte das equipes de apoio aos dirigentes (Parlamentares, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais), sendo esta definição dos novos critérios de liberação ou não de acesso a determinadas funcionalidades do sistema, uma competência exclusiva de cada gestor de módulo. Negocialmente, apenas o gestor tem a capacidade de avaliar se determinado usuário que fez uma solicitação de acesso ao sistema/módulo/perfil, pode ou não ter acesso a ele.

4.8. Uma vez tendo sido definidas pela área negocial as novas regras para acesso por parte dos assessores, ou seja, quais funcionalidades e permissões cada um deles poderá ter no respectivo módulo, conforme as regras do programa, o gestor responsável pelo módulo poderá a seu critério, definir se utiliza um perfil existente e concede o acesso ou se demanda a TI para criação de um novo perfil com as permissões devidas e posteriormente libera os acessos usando os novos perfis criados.

4.9. Insta ressaltar que o FNDE através de tratativas com a sua equipe de tecnologia, busca evoluir o sistema e implementar uma funcionalidade que permita aos gestores beneficiários a possibilidade de delegação para a equipe técnica atuar no SIMEC, quanto aos pedidos de prorrogação das vigências, entre outras ações. Esta demanda, porém, ainda está em desenvolvimento, com previsão de entrega para o 2º semestre de 2024.

4.10. Não obstante, considerando a primazia da segurança dos gestores, recomenda-se que não sejam compartilhadas senhas de acesso. Por isso, levando-se em conta o volume de ações a serem geridas e operacionalizadas dentro do SIMEC - como solicitações de reprogramações de prazos e alterações de itens de composição do Termo de Compromisso (TC)-, foram adotadas

medidas a fim de que os Secretários Estaduais de Educação e os Prefeitos possam delegar competências para que agentes da sua equipe técnica cadastrada no SIMEC possam agir em seu nome.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Feitos os ajustes solicitados, restituímos à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos para providências subsequentes, bem como o envio de resposta ao interessado

6.

Respeitosamente,

À consideração superior, s.m.j.

Assinado eletronicamente

MÁRCIO FERNANDES CUNHA

Coordenador-Geral de Sistemas e Aplicações

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

De acordo,

Assinado eletronicamente

SAMANTHA CRISTINA PASCHOAL

Subsecretária Substituta

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernandes Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 24/06/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Cristina Paschoal, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 24/06/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4999114** e o código CRC **4CED85D**.